



LEI Nº 2797 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código Tributário, para excluir templos e outras entidades de incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

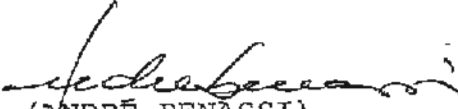
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída dos bens imóveis excluídos:

- 1- os estritamente residenciais, contendo até 2 (dois) pavimentos;
- 2- os de propriedade, e de uso nas respectivas finalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas, de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;
- 3- os utilizados para templos de qualquer culto."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp